

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0829/2023 - 15.09.2023**

Altera lei nº 0427/2010 de 17.12.2010 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 116 da Lei 0427/2010 de 17.12.2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. O Município deverá criar o Conselho Municipal da Cidade, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, para acompanhar a implementação e gestão do Plano Diretor do Município de Manfrinópolis - Pr.”*

**Art. 2º** Fica alterado o inciso VIII do Parágrafo único do art. 117, da Lei 0427/2010 de 17.12.2010, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

VIII – divulgar as decisões do Conselho Municipal da Cidade e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana de forma democrática para toda a população do Município.

(…)”

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do art. 121, inciso I da Lei 0427/2010 de 17.12.2010, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)”

*I - Conselho Municipal da Cidade;*

(…)”

**Art. 4º** Fica alterado art. 122, da Lei 0427/2010 de 17.12.2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 122. Conselho Municipal da Cidade tem a função de acompanhar a implantação do Plano Diretor de Manfrinópolis e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental.*

*§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade será composto por representantes de acordo com as Federais e Estaduais vigentes, garantido a representatividade de acordo com estas leis dos seguintes setores:*

*I - Gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais);*

*II - Movimentos populares;*

*III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais;*

*IV - Empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do Desenvolvimento;*

*V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento;*

*VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento;*

*§ 2º. O Conselho Municipal da Cidade será criado por lei municipal específica.”*

**Art. 5º** Fica alterado art. 123, caput, da Lei 0427/2010 de 17.12.2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 123. A Prefeitura Municipal deve criar o Conselho Municipal da Cidade de Manfrinópolis e realizar a Conferência da Cidade que terá como finalidade proporcionar um fórum de ampla discussão sobre a política de desenvolvimento do Município e deve ocorrer: (...)”*

**Art. 6º** Fica alterado art. 133 caput, incisos I e II, da Lei 0427/2010 de 17.12.2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 133. O Conselho Municipal da Cidade, deve:*

*I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal;*

*II – Apoiar a realização das Conferências da Cidade e principalmente analisar, discutir as diretrizes e a gestão da Cidade de Manfrinópolis – Pr.”*

**Art. 7º** Fica alterado o § 3º do art. 134, da Lei 0427/2010 de 17.12.2010, que passa a ter a seguinte redação:

**“§ 3º.** *O Conselho Municipal da Cidade de Manfrinópolis - Pr deve participar de toda e qualquer revisão do Plano Diretor Municipal.”*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2023.

***ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**3195B8C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2023. Edição 2859

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>